

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

LEI Nº 96

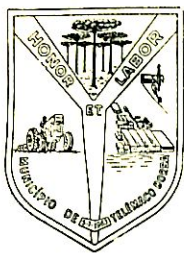
Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a a
brir conta especial no Banco -
do Estado do Paraná S/A, agência de Te-
lêmaco Borba, vinculada aos contratos -
de financiamento celebrados com a Compa-
nhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR,
visando a execução dos serviços de Água
e Esgôtos, transferindo recursos da con-
ta ICM-Municipal, prevista na Lei Esta-
dual nº 5463 de 31 de dezembro de 1966,
a fim de garantir o financiamento conce-
dido pela SANEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARA-
NÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a abrir conta especial no Banco do Estado do Paraná S/A, agên-
cia de Telêmaco Borba, vinculada a contratos de financiamentos cele-
brados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgôtos - SAAE - de Telêmaco
Borba com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para execução
dos serviços de abastecimento de água da cidade de Telêmaco Borba.

Parágrafo Único - Caso a conta ICM-Municipal não seja suficien-
te para garantir o financiamento, o Poder Executivo fica autorizado a
proceder na mesma forma deste artigo usando o Fundo de Participação -
dos Municípios, constante do artigo 26 da Constituição Federal de 1967.

Artigo 2º - A conta vinculada de que tra-
ta a presente lei será movimentada conjuntamente pelo Município e pela
SANEPAR, a fim de garantir os financiamentos da SANEPAR e contará com
recursos transferidos dos depósitos da cota municipal do ICM de que -
trata a Lei Estadual nº 5463 de 31 de dezembro de 1966.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

Artigo 3º - As parcelas transferidas para a conta vinculada serão sempre iguais às prestações a serem amortizadas pela entidade municipal e constantes do contrato firmado com a SANEPAR.

Artigo 4º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a substituir garantias já concedidas à SANEPAR através de procurações, pela conta vinculada mencionada na presente lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 18 de Outubro de 1967.

PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -